

OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exm^a. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, Julgar regulares as contas no valor de R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais) e aplicar ao Sr. JOAQUIM DE LIRA MAIA, Prefeito à época CPF nº. 036.404.262-15, a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º. da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 49.577

Processo nº. 2007/54041-0
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 171/2006 e Termo Aditivo, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ e a SEDUC.
Responsável: Sr. ALBENOR BEZERRA PONTES – Prefeito à época.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Corregedor Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso III c/c art. 74, incisos II, VI e VIII da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993: I - Julgar irregulares e condenar o Sr. ALBENOR BEZERRA PONTES, Prefeito à época, CPF nº. 017.010.612-87, ao pagamento da importância de R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais) e aplicar as multas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo dano ao erário e R\$ 1.029,00 (um mil e vinte e nove reais) pela instauração de tomada de contas. II – Aplicar à Sra. IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN, Secretária de Educação à época, CPF nº. 208.367.322-00, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo não atendimento à diligência deste Tribunal. As multas deverão ser recolhidas no termo do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008. Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da Publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 49.578

Processo nº. 2009/50145-3
Assunto: Representação formulada pelo Departamento de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Pará acerca de supostas irregularidades a inexistência de Licitação nº. 02/08 e consequente Contrato nº. 43/2008 da COSANPA, representada pelo Sr. Eduardo de Castro Ribeiro Júnior.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12/1993, julgar improcedente a representação formulada pelo Departamento do Controle Externo do TCE-PA, relativa ao Contrato nº. 43/2008-COSANPA, e determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 49.579

Processo nº. 2010/50495-8
Assunto: Recurso de Revisão
Requerente: MANOEL DOS SANTOS GONÇALVES – Coordenador à época do CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO “RODRIGUES PINAGÉ”.
Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 46.217 de 13/10/2009
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso II da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento parcial, julgando as contas prestadas regulares, todavia, mantendo a aplicação das multas, já anteriormente recolhida.

ACÓRDÃO Nº. 49.580

Processo nº. 2011/50314-5
Assunto: Admissão de Pessoal
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, no termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, c/c art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº.

12, de 09 de fevereiro de 1993:
I – Registrar o contrato de Admissão de Servidor temporário, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL – LAURO MEDEIROS DE MORAIS JUNIOR, NATANAEL DE SENA GONÇALVES, RUI RAFAEL BARROS DE LIMA, ROBERTO DOS SANTOS CORRÊA, ÂNGELA OLIVEIRA LOPES, MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA COSTA, VANESSA ELERES SANTOS, LUIZ OTÁVIO DE SALES NEGRÃO, ANDERSON LOBO FRANÇA, ERLON VELOSO DA SILVA, ALESSANDRA DO SOCORRO MORAES PEREIRA, KEYLA ANDRÉA GONÇALVES SILVA MOTA, RITA DE CASSIA DE SOUSA DIAS, CÁSSIA SANTOS DOS SANTOS. SHIRLY BORGES MARTINS, NATÁLIA LIMA DA SILVA e ALEXANDRE ZACARIAS CORREA PINTO JUNIOR.
II – Aplicar à Sra. ANA SUELY MAIA DE OLIVEIRA, Secretária à época, CPF nº. 291.679.572-34, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela intempestividade na remessa dos contratos a este Tribunal, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c com os arts. 2º, inciso IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário oficial do Estado. Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 49.581

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Processo nº. 2006/50482-0 - MERCÊS DE MARIA CARDOSO COSTA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 0144, de 10.01.2006;
Processo nº. 2007/52688-3- FRANCISCA MARIA COSTA TEIXEIRA, no cargo de Professor, GEP-M-AD-2.401, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 0293, de 01.02.2007;
Processo nº. 2008/53660-1- ROSCYL BURTON DA SILVA CARDOSO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD-4-401, Ref. V, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1418, de 02.05.2008;
Processo nº. 2008/53770-6 - MARIA FLORIPES FERREIRA PINHEIRO, no cargo de Agente de Portaria, GEP-TP-1.102.1, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1282, de 01.04.2008;
Processo nº. 2008/53851-6 - MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO SILVA, no cargo de Professor, GEP-M-AD-2-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1502, de 01.08.2008;
Processo nº. 2008/53939-2 – MARIA IZABEL OLIVEIRA DO CARMO, no cargo de Professor, GEP-M-AD-1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1813, de 01.08.2008 e
Processo nº. 2008/53955-2 – MARIA VENANCIA PIMENTEL DA CRUZ, no cargo de Professor, GEP-M-AD-1-401, Ref. VII lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1812, de 01.08.2008.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº 49.582

Processo nº 2009/50783-5
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria RET AP nº. 007 de 07-01-2011, que trata da Aposentadoria de IRACI DE SOUSA ALCANFORADO, na função de Agente de Portaria, Código GEP-TP-102.1 lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 49.583

Processo nº. 2010/52367-9
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP Nº. 232 de 01.04.2010, que trata da aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA QUARESMA RODRIGUES, no cargo de Professor, GEP-M-AD-2-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 49.584

Processo nº. 2008/53050-3
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da

Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria REV Nº.301, de 01.04.2010, que trata de revogação da aposentadoria e reversão ao serviço ativo de MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA RIBEIRO, no cargo de Professor, AD-4 GEP-M-AD4.401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 49.585

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Processo nº. 2008/52167-0- FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e PEDRO PAULO OLIVEIRA DA SILVA, dependentes da ex-segurada, BENEDITA OLIVEIRA DA SILVA, Portaria IN PS Nº. 445, de 27.01.2011;
Processo nº. 2008/52682-3.-TEREZA MÓIA DOS SANTOS, dependente do ex-segurado, CLAUDIONOR MOREIRA DOS SANTOS, Portaria Nº. 0280, de 07.05.2003;
Processo nº. 2008/52010-2.-ANA MARIA BARROS DA SILVA, dependente do ex-segurado, SANDRO PEDRO DA SILVA, Portaria Nº. 0020, de 02.01.2002;
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos dos votos da Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de pensões civis

ACÓRDÃO Nº 49.586

Processo nº. 2009/51540-3
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar o Decreto Nº. 1535, de 13.03.2009, que trata da pensão policial-militar em favor de VALDILÉIA RODRIGUES DE FREITAS, SÁVIO FREITAS LEÃO e FLÁVIA VITÓRIA FREITAS LEÃO, dependentes do Cabo PM FRANCISCO FÁVIO LEÃO DA COSTA.

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 289106
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2010 A AGOSTO/2011
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	21.106.896,64	
Pessoal Ativo	16.375.626,55	
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.722.144,94	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	9.125,15	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.526.173,35	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	256.670,46	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	1.135.168,95	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.134.333,94	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	17.580.723,29	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	17.580.723,29	